



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 2649/2023/DPI/SIPRI

PROCESSO Nº 00190.004173/2015-00

INTERESSADO: JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

1. ASSUNTO

1.1. Analisa pedido de cancelamento de sanção de inidoneidade em face de JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 60.395.126/0001-34.

2. RELATÓRIO

2.1. Como decorrência da Operação Policial Lava Jato, deflagrada pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), em 01/04/2015, a Controladoria-Geral da União (CGU) instaurou o PAR nº 00190.004173/2015-00, em desfavor da empresa JARAGUÁ, para apurar ilícitos praticados contra a sociedade de economia mista Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).

2.2. Ao fim do mencionado processo, por meio da Decisão de 20/12/2016, publicada no D.O.U. nº 245, de 22/12/2016, foi aplicada a sanção de declaração de inidoneidade em face da pessoa jurídica, nos termos do art. 88, incs. II e III, c/c art. 87, inc. IV e par. 3º, da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações).

2.3. Nos termos das Notas Técnicas nº 874 (Documento nº 1108341) e nº 3177 (Documento nº 2617653) apenas se identificou como passível de ressarcimento pela empresa a quantia de R\$ 1.941.944,24, a ser atualizada monetariamente, decorrente da identificação de propinas pagas a agentes públicos.

2.4. Desde a declaração de inidoneidade, a JARAGUÁ tem apresentado pleito de reabilitação sem, no entanto, atender aos requisitos definidos pela CGU.

2.5. Por meio das Petições nº 2614844, de 23/11/2022, e nº 2889423, de 21/07/2023, a empresa requereu o cancelamento da referida penalidade em atenção a entendimento adotado pela CGU de que as sanções de declaração de inidoneidade teriam prazo máximo de seis anos.

2.6. Frise-se que não constam do CEIS outros registros de sanções em face da empresa.

3. ANÁLISE

3.1. A reabilitação da empresa declarada inidônea foi regulamentada pelo art. 2º, da Portaria CGU nº 1.214/2020:

Art. 2º São requisitos cumulativos para a concessão da reabilitação:

I - o transcurso do prazo de dois anos sem licitar ou contratar com a Administração Pública a contar da data de publicação do ato que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade;

II - o ressarcimento integral dos prejuízos causados pela pessoa física ou jurídica, quando apontados pela Administração Pública, em decorrência dos atos que justificaram a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade; e

III - a adoção de medidas que demonstrem a superação dos motivos determinantes da punição, o que inclui a implementação e a aplicação de programa de integridade, instituído de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo art. 42 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

3.2. Ocorre que, com as Decisões nº 238 e nº 239, ambas de 18/07/2023, publicadas no D.O.U. nº 138, de 21/07/2023, a CGU firmou entendimento de que há limite temporal máximo para os efeitos da pena de declaração de inidoneidade, após o qual a sanção deve ser extinta por seu cumprimento, independentemente de reabilitação.

3.3. Como limite, foi estabelecido analogicamente o prazo de 6 (seis) anos previstos pelo § 5º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, lei geral de licitações superveniente à Lei nº 8.666/1993,

3.4. Dessa forma, tendo a sanção à JARAGUA sido aplicada em 20/12/2016, e, portanto,

completado 6 anos de vigência em 20/12/2022, faz-se necessário o reconhecimento de sua extinção, independentemente do não cumprimento dos requisitos de reabilitação.

3.5. Ressalve-se que a extinção da sanção de declaração de inidoneidade não tem o condão de acarretar qualquer modificação no dever de ressarcimento dos débitos da empresa perante a União.

4. CONCLUSÃO

4.1. Em face do exposto, remeto à consideração superior a sugestão de se reconhecer a extinção da penalidade de declaração de inidoneidade aplicada pela CGU à empresa JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 60.395.126/0001-34, com a consequente baixa da sanção no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, em razão de seu cumprimento, nos termos da aplicação por analogia do prazo máximo de 06 anos para a sanção, conforme previsto no § 5º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Por fim, tendo sido definido prazo máximo da pena de declaração de inidoneidade, o qual, uma vez transcorrido, acarretará a extinção automática da pena, sugere-se a verificação quanto a possibilidade de adoção de procedimento de ofício para a baixa de registros de sanções dessa natureza do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, quando do decurso do prazo.



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO DE NARDI NETO**, Auditor Federal de Finanças e Controle, em 14/08/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2913660 e o código CRC 9B5498B6



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO DPI

De acordo com a Nota Técnica 2913660.

Encaminhe-se para a SIPRI para consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MACHADO DE SOUZA**, **Diretor de Promoção e Avaliação de Integridade Privada**, em 14/08/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2915666 e o código CRC 84AF0057

Referência: Processo nº 00190.004173/2015-00

SEI nº 2915666



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO SIPRI

1. De acordo com a Nota Técnica 2649 (2913660).

2. À CONJUR para análise jurídica da proposta de declarar o fim da sanção imposta (declaração de inidoneidade) à empresa JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 60.395.126/0001-34., com a respectiva baixa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PONTES VIANNA**, **Secretário de Integridade Privada**, em 14/08/2023, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2915751 e o código CRC 9896DC2A

Referência: Processo nº 00190.004173/2015-00

SEI nº 2915751